



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
34ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

SENTENÇA

Processo nº: **1024590-64.2013.8.26.0100**
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo /
Atualização**
Requerente: **Luiz Antonio Favoretto**
Requerido: **Banco Itaú S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Sachsida Garcia**

Ante a inércia do exequente (certidões de fls. 357, 364) e a apresentação extemporânea de documentos essenciais à propositura da ação, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento nas normas dos artigos 771, § 1º c.c. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe.

P.I.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**